



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 685433  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Itamarati de Minas  
**Exercício:** 2003  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 886307

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 16/10/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 98/102). Na sessão de 19/11/2013, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 109/113). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 19/12/2014, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 04/2014 (f. 127/133 e 139/147).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)